



Parecer nº 822/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00041

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de material tipográfico dos formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 663.051,54 (Seiscentos e sessenta e três mil cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para ser empenhado nas dotações Orçamentárias 2.056, 2.076, 2.086 e 2.088.

VALOR: R\$91.822,99 (GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI)

VALOR: R\$571.228,55 (Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI);

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI e Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00041 – SRP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de material tipográfico dos formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA. O Contrato terá o valor de R\$ 663.051,54 (Seiscentos e sessenta e três mil cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos, para ser empenhado nas dotações Orçamentárias 2.056, 2.076, 2.086 e 2.088.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1852/2021;
- II. Termo de Referência nº 029/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210504001;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210504002;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210504003;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210504004;
- VII. Autorização de Abertura de Procedimento Administrativo;
- VIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- IX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

- X. Solicitação de Cotação de Preços – ANTONIO PEREIRA JUNIOR – ME;
- XI. Solicitação de Cotação de Preços – GRÁFICA IDEAL EIRELI – ME;
- XII. Solicitação de Cotação de Preços – GRÁFICA MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XIII. Solicitação de Cotação de Preços – Y. M. DA COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI;
- XIV. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XV. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XVI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20210504001;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210504002;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20210504003;
- XX. Projeto Básico Simplificado nº 20210504004;
- XXI. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XXII. Planilha de Cota Reservada 25%;
- XXIII. Decreto nº 002/2021-GPP com Publicação;
- XXIV. Portaria nº 002/2021-GPP com Publicação;
- XXV. Termo de Autuação;
- XXVI. Minuta do Edital;
- XXVII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXVIII. Minuta do Contrato;
- XXIX. Ofício nº 827/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Edital e Minuta do Contrato);
- XXX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer Jurídico nº 664/2021-SEJUR/PMP;
- XXXII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXXIII. Edital do Processo;
- XXXIV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXXV. Minuta do Contrato;
- XXXVI. Termo de Referência nº 029/2021;
- XXXVII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXVIII. Protocolo de Retirada do Edital – GRÁFICA IDEAL EIRELI – ME;
- XXXIX. Documentos de Habilitação – Gráfica e Editora Aliança LTDA – EPP;
- XL. Documentos de Habilitação – VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI;
- XLI. Documentos de Habilitação – GRÁFICA IDEAL EIRELI – ME;
- XLII. Documentos de Habilitação – GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI;
- XLIII. Documentos de Habilitação – Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME;
- XLIV. Declaração Independente de Proposta readequada – GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI;
- XLV. Anexo III – Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME;

- XLVI. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XLVII. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor – Lance por preço unitário);
- XLVIII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- XLIX. Relatório de Julgamento do Pregão Eletrônico;
- L. Termo de Adjudicação;
- LI. Ofício nº 118/2021 (Encaminhamento de Processo para Homologação);
- LII. Termo de Homologação;
- LIII. Portaria nº 050/2021/SEMS/ G.SEC. com Publicação;
- LIV. Minuta da Ata de Registro de – GRÁFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI;
- LV. Minuta da Ata de Registro de Preços – Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME
- LVI. Ofício nº 1203/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- LVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LVIII. Parecer Jurídico nº 875/2021-SEJUR/PMP;
- LIX. Ofício nº 1222/2021 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos Administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou que as sugestões de citações realizadas no Parecer Jurídico, foram acatadas e inseridas ao processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00041 – SRP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de material tipográfico dos formulários utilizados pela

Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 17 de novembro de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas